



## TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO/PE, E O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, no Estado de Pernambuco, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, 153, Centro, CEP 55570-000, Rio Formoso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.177/0001-48, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, CPF nº 391.121.104-00, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, no Estado de Pernambuco, com sede administrativa na Av. Jose Bezerra Sobrinho, S/n - Centro, Tamandaré - PE, 55578-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.659/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES**, CPF nº 039.218.824-43, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio o disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenentes, com vista a intercâmbio de servidores necessários à exceção de serviços a cargo de outros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO:** Para fins de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, poderão os Convenentes, reciprocamente, ceder servidores de seus respectivos quadros de pessoal, mediante ofícios devidamente fundamentados, que serão dirigidos ao chefe do respectivo poder ou órgão, com base neste instrumento.

§ 1º - O pedido de cessão de servidores será formulado pelo Poder ou Órgão interessado, mencionado o nome, o cargo, lotação e matrícula do servidor solicitado.

§ 2º - Os Convenentes, neste ato, cedem, reciprocamente, o(s) servidor(es) abaixo indicado(s):

1. **MARIA DA CONCEIÇÃO CARLOS** Mat. 2033, funcionária cedida pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**.
2. **MARCIA MARIA DE BRITO**, Mat. 101110-1, funcionária cedida pelo **SEGUNDO CONVENENTE**.



3º - É facultativo a qualquer dos convenientes solicitar ou fazer devolução do servidor público cedido, motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a sua transferência a outro Órgão, salvo previa e expressa autorização do Conveniente Cedente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS:** Cabe ao Conveniente Cedente o pagamento de todos os gastos com vencimentos e encargos sociais relativos ao servidor cedido.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS LEGAIS DOS CONVENIENTES:** Os Convenientes se comprometem a cumprir as respectivas normas administrativas em relação aos servidores, relativamente à concessão de férias e/ou licença prêmio, sob pena de imediata devolução do servidor cedido.

**Parágrafo Único** - a não observância pelo(s) servidor(es) dos termos deste Convênio, das normas legais e/ou administrativas do Convenientes cessionários acarretará a sua imediata devolução ao Poder ou Órgão de origem do Conveniente Cedente, com vistas a adoção de medidas disciplinares e administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:**

Constituem obrigações da Cedente:

1. Efetuar, ordinariamente, o pagamento dos vencimentos, salários e vantagens do seu(s) servidor(es) cedido(s), assegurando-lhe, além do mais, todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos;
2. Informar, com a necessária antecedência, a programação de férias do servidor cedido, para efeito de sua efetiva concessão.

**Parágrafo Único** - O cedente responsabiliza-se pela publicação do extrato do presente Convênio ao mês da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio será a partir do dia 12 de abril de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério dos convenientes.

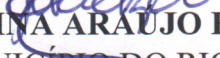
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA:** Este Convênio poderá ser denunciado em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.




**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:** As alterações por ventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convenio somente poderão ser efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que passará a integrar o presente Convenio para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** Os Convenientes elegem o foro da Comarca do Rio Formoso para dirimir todos e quaisquer litígios, decorrentes do presente instrumento, com a renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


**Rio Formoso/PE, 20 de abril de 2023**

  
**ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO

  
**ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

**TESTEMUNHAS:**

CPF:



921.506.324-20

CPF: